



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO nº 1.225, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

“Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis ou antieconômico.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis ou antieconômicos do Patrimônio Público do Município de Serrania, na modalidade de leilão, em conformidade com os artigos 29 e 30 da Lei Orgânica deste Município e Lei Complementar n. 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores públicos para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar os bens móveis inservíveis ou antieconômicos destinados a leilão:

- I – Gilmar Alves Correa
- II – Lázaro Raimundo Florêncio Bruno
- III – Gilmar Rodrigues Vieira

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no Artigo 1º deste Decreto, vistoriar, organizar em lotes e avaliar os seguintes bens móveis, elaborando Termo de Vistoria e Avaliação e encaminhando-o à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

1. **ESP/CAMINHONETE/AMBULANC 2007-2008 PLACA HMN-7084**
2. **MÁQUINA MASSEYFERGUNSON MOD. AAAROO29EB SÉRIE COOO292**
3. **MICROTRATOR/TRAMONTINI TR 18 RJ-P-VERMELHO**
4. **PAS/ÔNIBUS VW/INDUSCAR2008-2009 PLACA HMN-9877**
5. **PASS/ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 2012-2013 PLACA POR-3502**
6. **MÁQUINA NEW HOLLAND MOD. 140.B IDENTIFICAÇÃO NAAFO6783**
7. **ESP/CAMINHOTE/AMBULANC FIAT/DOBLO 2013 PLACA OPQ-9559**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 3º. A avaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo e poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens.

Art. 4º. O Termo de Avaliação deverá conter as seguintes informações:

II - detalhar a especificação dos veículos a serem leiloados (marca, placa, chassi, ano de fab/mod, cor predominante, renavan, etc);

III - registros fotográficos para validar a informação alusiva ao estado de conservação e dos defeitos generalizados nos veículos;

IV - detalhar a quilometragem rodada pelos veículos;

V - fica facultado à comissão de vistoria e avaliação, solicitar orçamentos nas oficinas mecânicas para suportar as informações alusivas ao estado de funcionamento, custo de recuperação e valor de mercado do bem podendo ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

VI - constar no Termo de Vistoria numerações patrimoniais dos veículos e dos valores registrados na Contabilidade, caso haja;

VII - Constar no Termo de Vistoria qual o parâmetro ou fonte utilizada para avaliação (ex: Tabela FIPE)

Art. 5º. Fica o Departamento Municipal de Fazenda obrigado a atender ao determinado no art. 44, da Lei Complementar n. 101/2000 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 6º. A comissão de licitação de alienação para a venda dos bens patrimoniais assim como a nomeação de leiloeiro serão feitos em ato próprio.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania/MG, 10 de janeiro de 2019.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal